



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO

CONTRATO N° 005/2012

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na plataforma de portal *Liferay Enterprise Edition* compreendendo serviços de personalização e treinamento.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO, representado neste ato pelo Senhor Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias, Ordenador de Despesas, doravante denominado CONTRATANTE e a firma SEA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, localizada na SCLN 110 Bloco "A", sala 104, Brasília /DF, CEP 70790-160, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o N° 05.741.114/0001-06, representada neste ato pelo Sr. Leonardo Borges Antoniali, portador da Carteira de Identidade N° M-8.334.548 SSP/MG, CPF n° 034.584.756-30, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato, conforme especificado no Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão n° 019/2011, com fundamento nos termos da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei n°10.520 de 17 de julho de 2002, Lei n° 11.488 de 15 junho de 2007, Decreto n° 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto n°7.174 de 12 de maio de 2010, IN 04 de 12 de novembro de 2010 (SLTI) e com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como nas demais legislações que regulam a matéria, passando o Edital e seus anexos, Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

8

2

O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na plataforma de portal *Liferay Enterprise Edition* compreendendo serviços de personalização e treinamento, conforme itens 2, 3, 4 e 5 da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão nº 019/2011 Eletrônico - SRP do Gabinete do Comandante do Exército.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o Edital de Pregão nº 019/2011, os respectivos anexos, a proposta da contratada e demais elementos constantes do processo administrativo TRT nº 0002161-85.2011.5.14.0000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE.

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- b) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE através da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE designará um representante da STI para fazer a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- 1) executar os serviços constantes na cláusula primeira, com o máximo zelo;
- 2) executar os serviços objeto do presente contrato de acordo com o Edital, contrato e a proposta apresentada;
- 3) assegurar o atendimento ao CONTRATANTE, com a máxima presteza; *2*

- 4) atender aos chamados do CONTRATANTE com a máxima presteza e prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 5) colocar à disposição do CONTRATANTE para quaisquer serviços que sejam solicitados, seja nos feriados ou nos dias úteis de seu calendário e em qualquer horário fora de expediente, promotores de vendas, supervisores e diretores;
- 6) não vincular publicidade acerca dos serviços contratados sem que haja autorização do CONTRATANTE;
- 7) fornecer ao CONTRATANTE relatórios operacionais discriminando os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, como também os resultados acumulados no ano das ocorrências, por tipo de serviços;
- 8) substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- 9) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 10) não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT da 14^a Região sob pena de rescisão contratual;
- 11) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com TRT da 14^a Região sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 12) responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguro, mão-de-obra, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente Contrato;
- 13) dar ciência ao fiscal de contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato.

14) acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

15) responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir;

17) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

18) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

19) permitir que o Contratante realize, por meio de seus setores específicos, a fiscalização do serviço, que obedecerá às disposições da legislação que trata da matéria;

20) ser responsável por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho;

21) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

22) prestar os serviços em estrita conformidade com as especificação exigidas no Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O preço do serviço, nos termos deste contrato, é de acordo com o Termo de Homologação referente ao Edital de Pregão nº 19/2011- Gab Cmt Ex., perfazendo o total de R\$ 183.350,00 (cento e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços de personalização e treinamento.
Z

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dos serviços deverá ser efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da efetiva realização dos serviços, mediante apresentação das faturas acompanhadas das relações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviço até a data de vencimento sujeitará o Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

1) multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços - Mercado/Fundação Getúlio Vargas);

2) bloqueio total da prestação dos serviços, decorridos 60 (sessenta) dias da data de vencimento, condicionado o desbloqueio ao pagamento do valor da nota em atraso; e

3) cancelamento da prestação dos serviços e da presente relação contratual por parte da contratada, após decorridos 90 (noventa) dias da data de vencimento do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Visando a adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, o preço consignado na proposta poderá ser repactuado, cabendo à CONTRATADA, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando as planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do TRT da 14ª Região, de acordo com a Lei 8.666/93, ou de legislação que venha regulamentar a matéria objeto do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento ND 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho N° 2011NE001602.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o art 57 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

De conformidade com o artigo 86, Lei N° 8.666/93, atualizada, o atraso injustificado na execução dos serviços deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a multa de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a inadimplência, até 30 dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES - Nos termos do artigo 87 da Lei N° 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da letra "a", as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 2% (dois por cento) do valor faturado até a inadimplência;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - OUTRAS SANÇÕES - De acordo com o artigo 88, da Lei N° 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra "c" e "d" desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA - Se o valor da multa não for pago ou depositado no Banco do Brasil S/A, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de

juros moratórias de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

PARÁGRAFO QUARTO - RECURSOS - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato, à DA/Seção de Aquisição do Gab Cmt Ex, o qual poderá reconsiderar sua decisão.

PARÁGRAFO QUINTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" "d", caberá pedido de reconsideração à Diretoria-Geral das Secretarias do TRT da 14ª Região, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo primeiro, alínea "c", consoante art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará o CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;

d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato.
8

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira do Contrato;

h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

i) dissolução da Sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei Nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) pagamento do custo de desmobilização *R*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de publicado pelo TRT da 14ª Região, seu extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe no parágrafo único Artigo 61, Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos, supressões ou prorrogações que se fizerem necessário ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexequível.

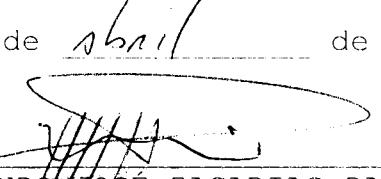
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro da Porto Velho/RO é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

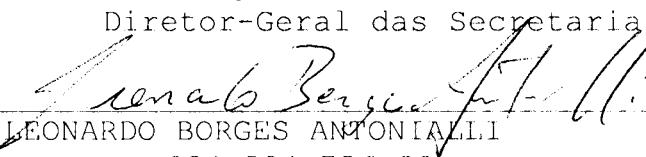
E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Porto Velho-RO, 17 de abril de 2012.

CONTRATANTE:


RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Diretor-Geral das Secretarias

CONTRATADA:


LEONARDO BORGES ANTONIOLI
CPF: 034.584.756-30

TESTEMUNHAS:


Nome: SABRINA SARRIVA DE OLIVEIRA
CPF: 005.603.891-75

Nome

CPF:

